

NORMATIZAR A INTIMIDADE OU RECONHECER A DIVERSIDADE? A BATALHA PELA DEFINIÇÃO DA VIDA PRIVADA NAS DISPUTAS PARLAMENTARES SOBRE FAMÍLIA NO BRASIL

Weverton Fernandes Bento Alves¹

Resumo: Este artigo teve como foco analisar as definições de família no processo de tramitação de duas proposições legislativas no Congresso Nacional, a saber: o Projeto de Lei nº 6583 de 2013 (PL 6583/13 – Estatuto da Família) que tramita na Câmara dos Deputados; e o Projeto de Lei do Senado (PLS 470/2013 – Estatuto das Famílias) que tramitou no Senado Federal buscando estatuir as relações familiares em um texto legal. De abordagem qualitativa, utilizou-se, para tratamento dos dados, a Análise de Conteúdo e o software Iramuteq. Constatou-se que a definição de família, no PL 6583/213, consiste na família tradicional, sendo que os demais modelos de famílias seriam responsáveis pelos problemas intrínsecos à sociedade contemporânea; e, no PLS 470/213, diz respeito à pluralidade familiar, uma vez que contempla as transformações sociais e não diferencia as várias estruturas familiares possíveis.

Palavras-chave: PL 6583/2013 • Estatuto da Família • PLS 470/2013 • Estatuto das Famílias • debates.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo teve como foco analisar as definições de família identificadas nos documentos referentes à tramitação do Projeto de Lei nº 6583 de 2013 (Estatuto da Família) e do Projeto de Lei do Senado nº 470 de 2013 (Estatuto das Famílias) no Congresso Nacional, que têm por objetivo estatuir as relações familiares em um texto legal a partir de perspectivas aparentemente antagônicas e que foram apresentados às respectivas Casas Legislativas com lapso temporal de apenas 32 dias, o que demonstra que as disputas em torno da definição de família têm perpassado pelo debate político e, por conseguinte, ostentando notória relevância no cenário brasileiro corrente.

¹ Mestre em Política Social pela Universidade Federal de Viçosa. Especialista em Direito da Família e em Direito Processual Civil pela Universidade Candido Mendes e Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas. Mediador e Conciliador Judicial. Professor universitário. Advogado.

A primeira proposição legislativa consiste no Projeto de Lei nº 6.583 de 2013 (PL 6583/2013), apresentado à Câmara dos Deputados, aos 10 dias de outubro de 2013, pelo deputado federal à época, Anderson Ferreira (PL/RE). O objetivo do projeto de lei é criar o Estatuto da Família – no singular. Essa proposição legislativa define, em seu artigo 2º, família como a “entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (Ferreira, 2013, *n.p.*).

O PL 6583/2013, que aguarda deliberação do recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, objetiva legitimar – para todos efeitos legais, inclusive, para ser destinatário de políticas públicas específicas – apenas a união formada por um homem e uma mulher a partir do casamento ou da união estável e seus eventuais filhos. Trata-se de um modelo de família pautado na heterossexualidade, na heteronormatividade, na monogamia e na reafirmação dos papéis de gênero, também denominada por família nuclear ou família tradicional. Porquanto, para além desse modelo ideal de família, o único arranjo familiar aceitável é a família monoparental, formada por qualquer um dos pais e seus descendentes, as quais decorrem da viuvez, do divórcio/dissolução da união estável ou da paternidade/maternidade solo, estigmatizando, portanto, todas as demais formatações familiares, como, por exemplo, as uniões homoafetivas, as uniões simultâneas e as uniões poliafetivas (Ferreira, 2013).

A segunda proposição legislativa corresponde ao Projeto de Lei do Senado nº 470 (PLS 470/2013), apresentado ao Senado Federal, aos 12 dias de novembro de 2013, pela Senadora à época (2011-2019) e hoje Deputada Federal, Lídice da Mata² (PSB/BA). O objetivo desse projeto de lei é criar o Estatuto das Famílias – no plural. Essa proposição legislativa, encabeçada pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM)³, arquivada desde o dia 21 de dezembro de 2018, diferentemente do PL

² Lídice da Mata é natural de Cachoeira/BA, economista (UFBA), atualmente Deputada Federal (PSB/BA) da 56ª Legislatura, foi Vereadora de Salvador/BA (PMDB/BA), no período de 1983 a 1987; Deputada Federal entre 1987 e 1991 (PCdoB/BA); Prefeita de Salvador/BA (PSDB/BA), no período de 1993 a 1996; Deputada Estadual da Bahia (PSB/BA), por duas legislaturas, no período de 1999 a 2007. Deputada Federal de 2007 a 2011 (PSB/BA); e Senadora (PSB/BA) no período de 2011 a 2019.

³ O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) é uma associação civil sem fins econômicos, criada em 25 de outubro de 1997, em Belo Horizonte/MG, e tem como objetivo “desenvolver e divulgar o conhecimento sobre o Direito das Famílias, além de atuar como força representativa da sociedade no que diz respeito às suas relações e aspirações sociofamiliares” (QUEM..., 2021).

6583/2013, não traz uma definição, tampouco, um conceito fechado de família, à medida em que disciplina em seu artigo 3º que “é protegida a família em qualquer de suas modalidades e as pessoas que a integram” (Mata, 2013, *n.p.*). Além de que o PLS 470/2013, em seu inciso cinco do artigo 5º, elenca o princípio da igualdade das entidades familiares como um dos princípios fundamentais para a interpretação e aplicação do Estatuto (Mata, 2013).

O PLS 470/2013, denominado de Estatuto das Famílias, organizado em 303 artigos que preveem normas de direito material e processual, objetiva reunir as diferentes normas que dizem respeito ao tema em um único documento jurídico, a fim de viabilizar às famílias brasileiras maior agilidade nas demandas jurídicas. Para tanto, utiliza a expressão “famílias” para designar o Estatuto, posto que “o uso do plural para identificar este ramo do Direito melhor contempla as novas configurações familiares, que deixaram de ser singular e passaram a ser plural” (Mata, 2013, *n.p.*). A justificativa fundamental da senadora para a alteração legislativa é que a realidade social subjacente promoveu alterações e avanços no Direito de Família ocidental, de modo que no ordenamento jurídico brasileiro as legislações vigentes que regulamentam as relações familiares não se alinham aos anseios mais importantes dos atores sociais. Assim, principalmente o Livro de Família do Código Civil de 2002, mostra-se inócuo ante a realidade social e, em termos jurídicos, não contempla os avanços e as garantias promovidas pela CF, que instaurou uma nova sistemática das relações familiares, “fundadas na comunhão de vida e tendo por base a afetividade; a igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges e companheiros; a liberdade de constituição, desenvolvimento e dissolução das entidades familiares; a igualdade dos filhos de origem biológica ou socioafetiva” (Mata, 2013, *n.p.*).

Ainda em consonância com a justificativa da senadora, os mais variados arranjos familiares presentes na contemporaneidade não podem ser preteridos ao casamento, como ocorre no vigente Código Civil, uma vez que a “Constituição atribui a todas as entidades familiares a mesma dignidade, sendo merecedoras de igual tutela, sem hierarquia” (Mata, 2013, *n.p.*). Por isso, para além do casamento (art. 20), regula a união estável (art. 60), as famílias parentais (art. 69), divididas em família monoparental (§ 1º, art. 60) e família pluriparental (§ 2º, art. 60), e as famílias recompostas (art. 70), arranjos compreendidos como modelos de família exemplificativos, já que para o PLS 470/2013 os modelos familiares dispostos no

Estatuto não constituem *numerus clausus* (número fechado, isto é, taxativo) de entidades familiares.

Ante esse contexto, depreende-se como as disputas em torno do conceito de família perpassam pelo debate político e vêm sendo incorporadas na agenda política. Por um lado, existem discursos mobilizados, especialmente por grupos religiosos, em defesa da família “natural”/tradicional, amparados na reprodução biológica heterossexual; do outro, discursos que não condicionam a procriação à natureza humana, posto que, ante as mais diversas tecnologias contraceptivas e reprodutivas, a maternidade e/ou a paternidade não se limitam aos relacionamentos afetivos heterossexuais.

Por oportuno, registra-se que existe um debate entre alguns setores da sociedade, como associações religiosas “pró-família” [tradicional], por exemplo, sobre crise da família, os quais visualizam nas famílias constituídas de maneira diversa do modelo da família “tradicional” (união monogâmica, nuclear e heterossexual) os problemas intrínsecos à sociedade contemporânea, como uso de drogas e gravidez na adolescência, como demonstra Goldani (1993).

Portando, considerando que durante a tramitação de uma proposição legislativa, várias são as manifestações dos parlamentares - que ora se aquiescem aos ideais da proposição, ora divergem dela -, de modo a garantir que se leve em consideração as diferentes concepções da realidade pelos sujeitos sociais, nos mais diversos grupos, revela-se importante realizar uma análise comparada acerca das definições de família nos dois projetos de lei no Congresso Nacional, cujas tentativas de definições/descrições são bastante dissidentes.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

A seleção do *corpus* de análise para este estudo se deu a partir de um exame preliminar da totalidade dos documentos que compõem o processo de tramitação do PL 6583/2013 e do PLS 470/2013 no Congresso Nacional, dos quais foram selecionados sete documentos como amostra representativa da abordagem qualitativa, sendo quatro relacionados ao PL 6583/2013: Texto Inicial, Justificação, Parecer da Comissão e Substitutivo adotado pela Comissão; mais três referentes ao PLS 470/2013: Texto Inicial, Justificação e Parecer da Comissão.

A eleição do Texto Inicial dos projetos de lei em estudo se deu em virtude de os dois traduzirem a ideologia do grupo político do parlamentar responsável pela apresentação da proposição legislativa, assim como possibilita verificar a maneira preeminente que se pretende legalizar as relações familiares e disciplinar suas questões correlatas. A Justificação, também referente aos dois projetos, foi eleita porque contém todos os argumentos que subsidiam tanto a apresentação quanto a aprovação do projeto de lei pela respectiva Casa Legislativa.

Já o Parecer da Comissão, também atinente às duas proposições legislativas analisadas, foi eleito pois representa o primeiro julgamento e análise pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal sobre a matéria em discussão, de modo que se pode compreender como foram estruturados os elementos para a aprovação do projeto de lei. No caso específico do PL 6583/2013, significativo registrar que o Parecer da Comissão adotou a integralidade, sem nenhuma modificação, do Parecer do Relator do projeto de lei, o que sugere convergência entre este e os membros da Comissão. Por fim, o Substitutivo adotado pela Comissão, referente ao PL 6583/2013, foi eleito por informar quais das emendas apresentadas foram aprovadas e incorporadas ao Texto Inicial, da mesma forma que representa a materialização dos ideais parlamentares durante o seu processo de tramitação. O Quadro 1 detalha as proposições consideradas na análise:

Quadro 1 – Documentos selecionados para análise qualitativa

Proposição	Identificação	Autoria	Apresentação	Link de acesso
1	Texto Inicial	Anderson Ferreira	16/10/2013	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761
2	Justificação	Anderson Ferreira	16/10/2013	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761
3	Parecer da Comissão	Diego Garcia	23/09/2015	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0i0ynbubw4ydgbyifi2bl40ni143654.node0?codteor=

					1390195&filename=PRL+4+PL658313+%3D%3E+PL+6583/2013
4		Substitutivo adotado pela Comissão	Comissão Especial	08/10/2015	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1398753&filename=SBT-A+1+PL658313+%3D%3E+PL+6583/2013
5		Texto Inicial	Lídice da Mata	12/11/2013	https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=596180&ts=1630416085005&disposition=inline
6	PLS 470/2013	Justificação	Lídice da Mata	12/11/2013	https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=596180&ts=1630416085005&disposition=inline
7		Parecer da Comissão	João Capiberibe	17/07/2014	https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4590866&ts=1630416085159&disposition=inline

Fonte: Adaptado de Câmara dos Deputados e do Senado Federal, 2022.

Para levantar os dados analisados nesta pesquisa, utilizou-se a técnica de coleta de dados documental com o propósito de coletar dados primários a partir da integralidade dos documentos oficiais que compõem o processo de apreciação do PL 6583/2013 e do PLS 470/2013 pelo Congresso Nacional. Tal escolha se deu devido ao fato de que os “documentos constituem uma fonte não-reativa, as informações neles contidas permanecem as mesmas após longos períodos de tempo” (Godoy, 1995, p. 22). Dessa forma, os documentos que compõem o processo de tramitação do PL 6583/2013 e do PLS 470/2013 na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, respectivamente, viabilizam que se realize uma análise mais equilibrada em termos de amostra das definições de família mobilizadas no Congresso Nacional, as quais poderão ser identificadas de maneira objetiva, evitando-se interpretações inadequadas do material empírico analisado.

No que diz respeito à abordagem qualitativa, foram construídos dois *corpora* textuais para análise, um para cada projeto de lei, a partir dos sete documentos selecionados como amostra representativa (Quadro 1). Assim, os quatro documentos selecionados como amostra do PL 6583/2013 (Texto Inicial, Justificação, Parecer da Comissão e Substitutivo adotado pela Comissão) constitui seu *corpus*, enquanto os três documentos selecionados como amostra representativa do PLS 470/2013 (Texto Inicial, Justificação e Parecer da Comissão) integram seu *corpus*, à medida que o texto compreenderá cada documento selecionado e o segmento de texto será o excerto de cada um desses documentos, definidos por parágrafos.

Para a analisar os dados, optou-se por utilizar a Análise de Conteúdo (Bardin, 1977). Operacionalmente, a autora propõe a realização de três fases: (i) a pré-análise, procedendo à leitura flutuante do material eleito para a análise e organizando a integralidade dos documentos oficiais que compõem a tramitação do PL 6583/2013 e do PLS 470/2012 no Congresso Nacional para serem investigados, a fim de conduzir as operações sucessivas de análise; (ii) a exploração do material, que compreendeu a construção das operações de codificação, considerando-se os recortes dos textos em unidades de registros, a definição de regras de contagem e a classificação e agregação das informações em categorias simbólicas ou temáticas. Para tanto, utilizou-se o *software* IRaMuTeQ (Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires), que fez a análise lexical automática das palavras presentes nos documentos oficiais referentes à tramitação do PL 6583/2013 e do PLS 470/2013. Utilizou-se a versão mais atual disponível no site responsável pela divulgação do software (<http://www.iramuteq.org/>); e o (iii) tratamento dos resultados, inferência e interpretação, propondo-se a captar os conteúdos manifestos e latentes contidos em todo o material coletado.

Com o suporte do Iramuteq, efetuou-se a análise estatística sobre *corpora textuais* a partir da análise de Classificação Hierárquica Descendente (CHD), que “visa obter classes de segmentos de texto que, ao mesmo tempo, apresentam vocabulário semelhante entre si, e vocabulário diferente dos segmentos de texto das outras classes” (Camargo; Justo, 2013, p. 5), com a finalidade de identificar as definições de família nos documentos referentes a tramitação do PL 6583/2013 e do PL 570/2013.

3 FAMÍLIA OU FAMÍLIAS: O QUE REVELAM OS DADOS?

Antes de se adentrar, especificadamente, nas análises, importante demonstrar, ainda que brevemente, o percurso de tramitação das duas proposições nas respectivas Casas legislativas. No dia 10/10/2013 foi apresentado o PL 6583/2013, de autoria do Deputado Anderson Ferreira (PR/PE), ao Plenário da Câmara dos Deputados, acompanhado do Texto Inicial e Justificação. Na sequência, o projeto de lei foi encaminhado às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Educação; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania. A teor do que disciplina o art. 34, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em virtude da distribuição da proposição a mais de três comissões de mérito, fora determinada a constituição de Comissão Especial para análise. Com isso, em 05/02/2014 foi criada Comissão Especial, nos termos do inciso II e do § 1º do art. 34 do RICD, sendo que esta comissão designou como relator o deputado Ronaldo Fonseca (PROS/DF), no dia 09/04/2014, o qual emitiu Parecer da Comissão favorável a tramitação do projeto de lei no dia 17/11/2014.

No dia 31/01/2015, o projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do RICD, devido ao início de nova legislatura. Em 02/02/2015 foi apresentado pedido desarquivamento da proposição pelo deputado Anderson Ferreira (PR/PE), sendo que o projeto foi desarquivado no dia 09/02/2015 e criada nova Comissão Especial. Foi nomeado o deputado federal Diego Garcia (PHS/PR) como novo relator do projeto de lei, o qual apresentou, no dia 01/09/2015, Parecer do Relator n. 2 PL658313. No dia 08/10/2015 o Substitutivo adotado pela Comissão foi aprovado.

O PLS 470/2013, de autoria da senadora Lídice da Mata (PSB/BA), foi protocolado, com o Texto Inicial e Justificação, no dia 12/11/2013, no Senado Federal, e foi encaminhado às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa. Aos 06/03/2015, o Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Senador Paulo Paim (PT/RS), designou o Senador João Capiberibe (PSB/PA) como relator da matéria. No dia 17/07/2014 foi emitido Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que concluiu pela aprovação da proposição. No entanto, não houve tramitações significativas e a proposição foi arquivada, no dia 21/12/2018, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno do

Senado, em virtude do final da legislatura. Deve-se registrar que diferentemente do PLS 6583/2013, o PLS 470/2013 não teve Comissão Especial criada para seu processo legislativo e que não houve pedido de desarquivamento na legislatura atual (2019-2023).

3.1 Análise de Classificação Hierárquica Descendente do PL 6583/2013 (Estatuto da Família)

O *corpus* textual do PL 6583/2013 (Estatuto da Família) foi composto por quatro textos, consistentes em documentos que integram seu processo de tramitação na Câmara dos Deputados: Texto Inicial, Justificação, Parecer da Comissão e Substitutivo adotado pela Comissão. O número de seguimentos de textos foi de 652, o de palavras foi 3.860, o de ocorrências (frequência de palavras) foi de 22.807 e de *hapax* (palavras que aparecem uma única vez) foi de 1.777. Foi aproveitado 85,89% do *corpus* textual (FIGURA 3).

Figura 1 – Dendrograma 1: Classificação Hierárquica Descendente referente ao Projeto de Lei 6583/2013 (Estatuto da Família)

Classe 4 – Políticas Públicas (134/560) 23,93%				Classe 1 – Sociedade Conjugal (176/560) 31,43%				Classe 2 – Unões Afetivas (138/560) 24,64%				Classe 3 – Processo Legislativo (112/560) 20%			
Palavra	F	X ²	%	Palavras	F	X ²	%	Palavra	F	X ²	%	Palavra	F	X ²	%
Público	43	91	83	Proteção	90	78	71	Alto	50	126	90	Constitucional	49	103	75
Saúde	37	85	86	Homem	44	72	88	Relação	64	60	64	Congresso	24	80	91
Entidade	59	69	67	Sociedade	125	71	62	Pai	29	37	72	Nacional			
Políticas Públicas	37	64	78	Base	75	66	72	Filho	24	28	70	Competência	16	55	93
Familiar	80	62	58	Especial	80	60	68	Alimento	8	24	100	Parlamento	18	46	83
Político	27	58	85	Mulher	52	59	78	Solidariedade	10	23	90	Ordinário	11	44	100
Membro	30	54	80	União	49	28	65	Vínculo	7	21	100	Compelir	10	31	90
Ação	29	45	75	Geração	9	19	100	Sentimento	7	21	100	Legislativo	23	30	65
Violência	12	38	100	Humano	43	18	60	Liberdade	9	20	88	Pretensão	7	28	100
Poder Público	16	36	87	Casamento	33	16	63	Mãe	11	19	81	Deliberação	8	23	87
												Respeito	15	20	66

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

O dendrograma 1 apresenta a formação de dois *subcorpora*, sendo a Classe 4 e a construção das Classes 1, 2 e 3. A classe 4 destaca que existe um distanciamento das demais, pois retrata especificadamente as políticas públicas que devem ser

ofertadas pelo Estado às uniões afetivas legalmente reconhecidas como sociedade conjugal. Já as Classes 1, 2 e 3 apresentam uma relação entre si. Esse *subcorpus* foi dividido em outros dois: Classe 3, que aborda de forma geral o Processo Legislativo para apreciação de um Projeto de Lei pelo Congresso Nacional; e Classes 1 e 2, que apresentaram uma aproximação, sendo possível observar palavras relacionadas com aspectos que dizem respeito à instituição social família, como união e casamento; relação e afeto.

3.1.1 Classe 1 – Sociedade Conjugal

A Classe 1 foi configurada a partir de palavras e contextos semelhantes ao tema Relação Conjugal, sendo que, para isso, foi classificado 31,43% do *corpus* e utilizado 176 segmentos de texto de um total de 560 segmentos. As palavras compostas nessa classe como “Proteção, Homem, Sociedade, Base, Especial, Mulher, União e Casamento” reafirmam a ideia de superestimação da família tradicional em relação às demais formas de estruturas familiares e proclama sua renaturalização, assim como a elege como modelo exclusivo e legítimo para ser destinatário de reconhecimento e proteção estatal. Demais disso, constata-se a reafirmação dos papéis de gênero, uma vez que vincula a validade da família apenas à união entre homem e mulher, o que ratifica a divisão sexual do trabalho, tendo em vista que para além da família tradicional, apenas as famílias monoparentais também são reconhecidas. Veja-se os destaques dos segmentos de texto:

[...] dizia ele o **estado** desde o início de cada **união** de **homem** com **mulher confere proteção especial** à família **porque dada** sua presunção de **sustentação** do relevante **papel** social que a faz **base da sociedade** (PL6583 de 2013, Diego Garcia, 2015, *n.p.*, grifo nosso).

[...] primeiro propugna duas **ideias**: o fortalecimento dos laços familiares a **partir** da **união conjugal** firmada entre o **homem** e a **mulher** ao **estabelecer o conceito** de entidade familiar a **proteção** e a **preservação** da unidade familiar (PL6583 de 2013, Anderson Ferreira, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

O primeiro segmento de texto acima indica que a família é a base da sociedade. E, diante dessa preposição, se indaga: Qual Sociedade? Qual família? A resposta a esses questionamentos diz respeito, considerando-se o PL 6583/2013, em uma sociedade brasileira majoritariamente cristã e na família tradicional. No entanto, Goldani (1993) demonstra que a sociedade está em constantes transformações e assim continuará, à medida que não deixará de sofrer influências econômicas e demográficas, por exemplo. A autora ainda diz que as diferentes formas de se estruturar uma família são reflexos dessas mudanças na sociedade e que isso não faz com que modelos estranhos à família tradicional sejam inferiores ou que não representem o real sentido de família. Logo, esse fragmento demonstra uma definição tradicional de família.

Demais disso, também se infere que a definição de família está baseada na cisheteronormatividade, além de corresponder ao modelo exclusivo de entidade familiar a ser validada e protegida pelo Estado e que funcionaria como orientação aos demais arranjos familiares. Essa concepção remete aos estudos de Parsons (1955), cuja família desempenharia funções de socialização e de estabilização da personalidade adulta do indivíduo em um estágio do desenvolvimento da sociedade. Não porque esse autor cunhou definitivamente um conceito universal de família, mas porque trouxe definições que partiram da heterossexualidade e de uma modalidade tradicional de divisão sexual do trabalho.

No que diz respeito à hierarquização da família tradicional como paradigma para o reconhecimento e consequente proteção estatal, verifica-se a elevação desse modelo de família ao horizonte de orientação dos sujeitos sociais quando da estruturação de entidades familiares. Por isso, conforme Brown (2019), as bases morais dos costumes e liberais na economia funcionam como mecanismo de construção de subjetividades esperadas, a fim de fazer com que os indivíduos se responsabilizem pelo sucesso e pelo fracasso de suas vidas, além de inculcar um ideal de autossustentabilidade nos atores, marcado pelo afastamento do Estado na promoção de políticas sociais.

A reafirmação dos papéis de gênero é fundamentada na família tradicional, sendo que esta subsidia o reestabelecimento e legalização da dualidade masculino e feminino a partir de funções sociais complementares, notadamente, em virtude do desenvolvimento do capitalismo. Por isso, constata-se que essa Classe remete ao reestabelecimento de padrões de comportamentos a partir da definição tradicional de

família. Assim, a concepção de família se relaciona com as novas estruturas do sistema capitalista e com o reestabelecimento do paradigma desse modelo para estruturação familiar. Na medida em que se almeja convalidar a ideia de família como unidade biológica que serve de base para a sociedade, com funções específicas de seus membros, desconsidera-se as construções biográficas dos sujeitos sociais a partir de referenciais distintos de uma mentalidade institucionalizada.

3.1.2 Classe 2 – União Afetiva

A Classe 2 foi formada por 24,64% do *corpus* e 138 segmentos de texto contendo palavras que apresentaram ligação entre si como “Afeto, Relação, Filho, Solidariedade, Vínculo e Liberdade”. A aproximação entre essas palavras foi apontado nos segmentos de textos para uma discussão voltada ao tema referente a Uniões Afetivas. No entanto, essas palavras aparecem com uma carga extremamente negativa, pois visam deslegitimar as uniões afetivas que não seguem o paradigma da família tradicional. A palavra “Afeto”, por exemplo, aparece em fragmentos de textos que estigmatizam as estruturações familiares que se baseiam nesse sentimento. Ademais, esse seguimento demonstra que os problemas sociais que assolam a sociedade contemporânea são consequência da desestruturação do conceito tradicional de família. Veja-se alguns fragmentos destacados:

[...] as **relações de mero afeto não** precisam e **não** devem ser tuteladas pelo **direito** de família pois **hoje** tais **relações** são verdadeiramente **livres** e **gozam** de autotutela há no ordenamento **jurídico** vigente instrumentos **válidos** para que seus **integrantes** a formatem da maneira que desejarem (PL6583 de 2013, Diego Garcia, 2015, *n.p.*, grifo nosso).

[...] **inúmeras** tragédias familiares **decorrem exatamente** da exaltação dos **afetos** descompromissados dos deveres **jurídicos** o **desafeto** pelo **filho** o **desafeto** pela antiga **esposa** ou **esposo** o **desafeto** pelo **pai** ou **mãe não** são escusas (PL6583 de 2013, Diego Garcia, 2015, *n.p.*, grifo nosso).

[...] neste **sentido** faz necessário diferenciar família das **relações de mero afeto** convívio e mútua assistência sejam essas últimas **relações** entre **pessoas** de mesmo sexo ou de sexos diferentes havendo ou **não prática sexual** entre essas **pessoas** (PL6583 de 2013, Diego Garcia, 2015, *n.p.*, grifo nosso).

A atribuição de carga negativa aos elementos de estruturação de família identificadas nessa Classe funciona como mecanismo para deslegitimar as transformações sociais operadas na vida privada, sobretudo, na dinâmica das relações familiares. Demais disso, indicam a tentativa de implantação de uma ideologia de família, em que não há espaço para inclusão de outros referenciais (Biroli, 2018). Sendo assim, trata-se de uma articulação política para atender fins específicos da mentalidade de um grupo com representatividade no Congresso Nacional. Conforme Freitas (2020), evidencia-se o caráter de controle dos sujeitos sociais a partir da legalização de formas concretas de constituição de família com a finalidade de se impor o pleno funcionamento do sistema capitalista.

Goldani (1993) contradiz a ideia de que os elementos identificados nessa Classe, como o afeto, não devem ser considerados como estruturantes das relações familiares e, do mesmo modo, demonstra que os problemas sociais não decorrem da consolidação de família de formas alternativas ao modelo de família tradicional. Segundo a autora, as variadas formas de estruturação familiar apenas guardam diferenças na sua formulação e organização, atributos que não influenciam no desenvolvimento e manutenção dessas uniões afetivas como socialmente normais e legítimas, além de que não congregam nenhuma carga negativa para o pleno desenvolvimento de seus membros.

Verifica-se, assim, que a eleição da definição de família como sendo o modelo tradicional funciona estratégias para estigmatizar quaisquer uniões que se formam à margem desse modelo, inclusive, responsabilizando-as pelo caos social. Em verdade, conforme disciplinam Biroli, Machado e Vaggione (2020), percebe-se uma intromissão na coisa pública para estatuir modos de vida e normatizar os comportamentos sociais aportados em aspectos convergentes com a heterossexualidade compulsória, com vistas a imbuir no imaginário social a idealização dos corpos como naturais, desconsiderando-se todos e quaisquer aspectos sociais.

3.1.3 Classe 3 – Processo Legislativo

Para a criação da Classe 3, o Iramuteq classificou 20% do *corpus* e 112 segmentos de texto. A classe foi composta por palavras como “Constitucional, Congresso Nacional, Competência, Parlamento e Legislativo”. Essas palavras assinalam para o Processo Legislativo do Congresso Nacional, uma vez que traz características da tramitação de um projeto de lei. Observa-se no fragmento seguinte palavras associadas ao Processo Legislativo Federal:

[...] a **competência originária e exclusiva** da **constituente** e do **congresso nacional** para **legislar** em **matéria** de **direito** de família a relação entre o **direito constitucional** e o **direito ordinário** é **tema** consolidado nos **tempos** atuais (PL6583 de 2013, Diego Garcia, 2015, *n.p.*, grifo nosso).

[...] tal papel por seu **turno cabe justamente ao direito ordinário** que fruto de uma **deliberação menos** exigente _ prova disso está na diferença de quóruns **exigidos** tanto na proposição das **matérias** quanto para a sua **aprovação** _ dá **contornos específicos** às **matérias** constantes no **texto constitucional** (PL6583 de 2013, Diego Garcia, 2015, *n.p.*, grifo nosso).

Essa classe informa os argumentos técnicos e jurídicos utilizados na proposição legislativa para a aprovação do PL 6583/2013 pela Câmara dos Deputados, uma vez que indica elementos previstos na Constituição Federal acerca da forma de elaboração, discussão e deliberação de uma lei ordinária (Brasil, [2022]). Isso demonstra a tentativa de legalizar e disciplinar as dinâmicas das relações familiares no ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, pretende-se valer de definição tradicional de família como forma de orientar os indivíduos de forma geral e indistinta, vedando-se reivindicações de outras possíveis formas de estruturação familiar (Pereira, 2015).

Importante registrar que o primeiro trecho transcrito acima diz respeito a uma crítica contida no parecer do relator do PL 6583/2013, deputado Ronaldo Fonseca (PROS/DF), ao que se denomina “ativismo judicial” do Supremo Tribunal Federal

(STF). Isso pois, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de n.º 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 132 pelo STF, foi firmado o entendimento pelo qual também podem se casar ou constituir união estável casais do mesmo sexo, equiparando as relações homossexuais às uniões heterossexuais. Com isso, ainda que a Suprema Corte tenha como função principal assegurar os direitos e garantias constitucionais, o deputado entende que houve extrapolação do entendimento de família contido no artigo 226 da CF (Fonseca, 2013).

Nessa ótica, infere-se que, mesmo que essa Classe não diga respeito estritamente a família tradicional, as mobilizações acerca do Processo Legislativo demonstram a interferência dos grupos políticos na esfera privada da vida, posto que o conteúdo que se pretende transformar em lei é justamente as dinâmicas familiares, notadamente, sua consolidação e proteção. Por isso, Biroli, Machado e Vaggione (2020) entendem que existe um empreendimento que objetiva a implementação do familismo por meio do Poder Legislativo, cuja base seria a legalização da família tradicional como forma exclusiva de união afetiva legalmente positivada no Direito brasileiro.

3.1.4 Classe 4 - Políticas Públicas

Essa Classe foi constituída a partir da classificação de 23,93% do *corpus* textual e 134 segmentos de texto. As palavras que tiveram uma maior frequência dentro da Classe 4 foram “Público, Saúde, Entidade e Políticas Públicas”. Dessa forma, a temática Políticas Públicas sobressaiu no contexto de discussão presente neste agrupamento, em que foi possível observar diretamente sua associação com a definição tradicional de família. Essa Classe demonstra o condicionamento da promoção de políticas públicas ao estrito cumprimento da estruturação da família pelo casamento ou pela união estável por homem e mulher, afastando-se quaisquer outras formas de uniões de serem destinatárias de políticas públicas, conforme se constata dos destaques dos fragmentos a seguir:

[...] recentes ações do governo políticas
de segurança pública direcionadas à entidade
familiar abordando integração com as demais políticas voltadas à família a

prevenção e enfrentamento da violência doméstica (PL6583 de 2013, Anderson Ferreira, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

[...] a **prioridade** na **tramitação** de **processos judiciais e administrativos** em **demandas** que ponham em **risco** à **preservação** e **sobrevivência** da **entidade familiar** a criação do **conselho** da **família** no **âmbito** dos **entes federados** o **aperfeiçoamento** e **promoção** à interdisciplinaridade das **políticas voltadas** ao **combate** da **violência doméstica** (PL6583 de 2013, Anderson Ferreira, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

[...] auxiliar na elaboração de políticas públicas voltadas à família em todos os **níveis federal distrital estadual e municipal** (PL6583 de 2013, Comissão Especial, 2013, grifo nosso).

Pode-se observar um empreendimento para implementar uma mentalidade a partir de uma ideologia de família, com desprezo às outras várias formas possíveis de se consolidar uma entidade familiar, uma vez que se direciona o fornecimento de políticas públicas à formatação de uma família no singular. Além do mais, é possível afirmar que existe um esforço de parlamentares específicos que atuaram na tramitação do projeto de lei em condicionar o acesso às políticas públicas ao modelo exclusivo da família tradicional, legalmente institucionalizado.

Constata-se, outrossim, como pontua Freitas (2020), uma obrigatoriedade de que os atores sociais devem seguir a lógica do mercado de capital e conseguir os recursos materiais para a realização da vida em sociedade, ainda que às custas da plena dignidade humana. No liminar, tem-se a finalidade primária de desobrigação estatal de investimentos referentes à pluralidade familiar, a fim de obrigar que os indivíduos sigam padrões de conduta para a construção de relacionamentos afetivos e, como consequência, para a construção de suas subjetividades.

Dessa forma, depreende-se uma finalidade prática de orientação dos indivíduos a se comportarem em sua vida privada respeitando o padrão da família tradicional para que tenham acesso a políticas públicas do Estado, à medida que desaprova os demais arranjos familiares. Melhor dizendo, trata-se da implantação do ideal de um grupo político sobre toda a coletividade social, tendo em vista que “a lei assume a função de norma, de mecanismo regulador e corretivo” (Vasconcelos, 2013, p. 41).

3.2 Análise de Classificação Hierárquica Descendente do PLS 470/2013 (Estatuto das Famílias)

O *corpus* textual do PLS 470/2013 (Estatuto das Famílias) foi composto por três textos, consistentes em documentos que integram seu processo de tramitação no Senado Federal: Texto Inicial, Justificação e Parecer da Comissão. O número de segmentos de textos foi de 491; o de palavras, 3.305; o de ocorrências, 17.305; e o de *hápax*, palavras que aparecem uma única vez, 1.933. Foi aproveitado 77,60% do corpus textual (Figura 2).

Figura 1 – Dendrograma 2: Classificação Hierárquica Descendente referente ao Projeto de Lei do Senado 470/2013 (Estatuto das Famílias)

Classe 1 – Direito de Família (74/381) 19,42%				Classe 3 – Entidade Familiar (64/381) 16,8%				Classe 2 – Procedimentos (83/381) 21,78%				Classe 4 – Patrimônio (76/381) 19,96%				Classe 5 – Obrigação Alimentar (84/381) 22,05%			
Palavra	F	X²	%	Palavras	F	X²	%	Palavra	F	X²	%	Palavra	F	X²	%	Palavra	F	X²	%
Estatuto	22	76	90	Convivência	37	82	72	Registro	30	87	93	Bem	70	105	64	Alimento	51	74	68
Lei	28	67	78	Parental	36	78	69	Nascimento	18	58	94	Cônjuge	57	60	57	Audiência	18	57	94
Código	17	53	88	Criança	29	78	75	Reconhecimento	14	43	92	Adquiri	18	41	100	Devedor	13	47	100
Deeto	64	41	48	Adolescente	29	78	75	Certidão	15	38	88	Administração	10	41	100	Provisório	13	38	92
Família	41	39	56	Afetivo	10	50	100	Filho	60	33	50	Curador	18	32	72	Pagamento	15	37	86
Prncípio	18	33	72	Melhor	16	49	81	Oficial	11	31	90	Comum	16	24	68	Juliz	54	36	53
Constituição	10	32	90	Alienação	13	44	84	Escritura	19	31	73	Destinar	6	24	100	Designar	18	34	77
Social	6	25	100	Familiar	42	42	52	Incapaz	24	30	66	Conjugal	5	20	100	Credor	13	30	84
Projeto	6	25	100	Genitor	23	41	65	Público	28	26	69	Gestão	7	19	85	Prazo	14	27	78
Regra	9	20	77	Compartilhar	8	40	100	Menor	21	26	68	Alienar	4	16	100	Conciliação	9	23	88
Constitucional	7	20	85	pai	44	39	50	Casamento	38	23	52	Herdeiro	4	16	100	Pedido	13	23	76

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

O dendrograma aponta para dois *subcorpora*, sendo o primeiro concebido pelas Classes 1 e 3, com aproximações em suas discussões, posto que a primeira disciplina a segunda, uma vez que aborda a temática relativa à organização jurídica das famílias. No segundo *subcorpus* há as Classes 2 e 4, que surgiram a partir da Classe 5, que trata da temática decorrente das obrigações materiais entre os membros de uma família. As Classes 2 e 4 se assemelham, tendo em vista que dizem respeito a questões decorrentes da existência de uma entidade familiar devidamente constituída, à medida que demonstra procedimentos e o conjunto de deveres e obrigações patrimoniais.

3.2.1 Classe 1 – Direito de Família

As palavras agrupadas nesta Classe estão diretamente conectadas ao Direito de Família, livro IV do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e destaca palavras como “Estatuto, Lei, Código, Direito, Família, Regra e Constitucionaal”. Para a composição deste agrupamento, o *software* Iramuteq classificou 19,42% do *corpus* textual e 74 segmentos de texto de um total de 381 segmentos. Os contextos semelhantes aproximados na Classe podem ser destacados pelos exemplos a seguir:

[...] tal trabalho motivou a elaboração do **presente projeto de lei** com a denominação de **estatuto** das **famílias trazendo** os **valores** consagrados nos **princípios e garantias constitucionais** (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

[...] essas peculiaridades inerentes às relações **familiares** têm levado **muitos** países a editar **códigos** ou **leis** autônomas de **direitos** das **famílias** fato que aponta a necessidade de **aprovação** de uma **legislação específica** que **trate** não só dos **direitos** (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

[...] nesse **sentido** e conforme justificção apresentada pela autora a **proposição** colhe contribuições do **instituto brasileiro de direito de família** para oferecer novos parâmetros legais e agregar elementos doutrinários e **jurisprudenciais** que **refletiriam** melhor os **princípios valores expressos** na **constituição** e na **sociedade** onde se vê uma significativa pluralidade de configurações **familiares** (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

Essa Classe demonstra que o Direito de Família, compreendido como o conjunto de normas que regem as relações familiares de forma geral no ordenamento jurídico brasileiro, encontra-se distoante da realidade social contemporânea, uma vez que demonstra a necessidade da alteração da lei atual por meio do PLS 470/2013. Com isso, constata-se que a motivação da proposição legislativa é adequar as

normas, regras e princípios do Direito de Família às diferentes formas de uniões afetivas presentes no contexto atual do Brasil, com vistas a promover sua inclusão e proteção pelo Estado, justamente como argumentou a Senadora Lídice da Mata (2013) em sua Justificação.

Importante consignar que o atual Código Civil Brasileiro adveio do Projeto de Lei nº 634, de 1975, cujo período entre a tramitação no Congresso Nacional e sua transformação na Lei nº 10.406, em 10 de janeiro de 2002, por meio da sanção pelo presidente à época, Fernando Henrique Cardoso, durou 27 anos. Certo é que a realidade social da época do início de sua vigência, que ocorreu em 2003 em virtude do período de vacância de um ano, não correspondia àquela de 1975, em que no Brasil, inclusive, vivia-se no período da ditadura. Portanto, as características identificadas nessa Classe demonstram que o Código Civil atual deve se adequar à realidade social subjacente, por isso o Direito de Família deve ser revisado. E, por conseguinte, constata-se uma mobilização de definição de família no plural, posto que se objetiva adequar as normas legais às mais diversas estruturas familiares.

Demais disso, infere-se que a tentativa de promover alterações inclusivas no Direito de Família estão de acordo com as mudanças sociais operadas na vida privada, notadamente, na dinâmica das relações familiares. Conforme Biroli (2018), pode-se considerar que essas alterações tem como base a pluralidade familiar e o respeito a construção das subjetividades dos atores, a partir da consideração de outros referenciais que não aqueles formadores da família tradicional. Por isso, verifica-se que, malgrado não ser possível estabelecer a complexidade das questões que envolvem a instituição social família de forma completa e universal em um texto legal, quando se empenha para legalizar a igualdade de direitos de forma independente da estruturação familiar, torna-se evidente que o objetivo consiste, também, na proteção da liberdade individual e da autonomia privada (Giddens, 2007).

3.2.2 Classe 2 - *Procedimentos*

Foram elencadas nesta Classe palavras que retratam a temática Procedimentos, à medida que se destacaram palavras como como “Registro, Nascimento, Reconhecimento, Certidão, Filho e Menor”. Essa categoria foi gerada pelo aproveitamento de 21,78% do *corpus* e de 83 segmentos de texto. Os fragmentos que ilustram essa temática podem ser observados em:

[...] **art 275** devem ser apresentadas **certidões de casamento** e de **nascimento dos filhos art 276** **firmada a escritura o divórcio é averbado no registro civil** em que o **casamento está registrado** e nos demais **registros competentes** (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

[...] lavrada a **escritura de reconhecimento da união** ou de sua **dissolução a certidão é averbada no registro de nascimento dos companheiros** e em livro próprio do **registro civil da residência** de ambos (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

[...] se houver dúvidas fundadas o **oficial do registro civil** deve submetê_las à decisão do **juiz competente** pelos **registros públicos art 284** **procedido o registro é expedida certidão de casamento** a ser encaminhada ao **registro civil de nascimento** dos cônjuges para **averbação**. (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

Essa Classe indica os procedimentos judiciais e extrajudiciais acerca das relações familiares. São mencionados procedimentos referentes, dentre outros, ao reconhecimento de união estável, ao divórcio, ao registro de nascimento de filhos e ao casamento. Portanto, essa Classe elenca as medidas que devem ser tomadas pelos indivíduos, pelo Estado e seus agentes diante das situações que dizem respeito as entidade familiares, independente de sua formatação, seja com relação a sua constituição ou seu rompimento, até mesmo em relação ao reconhecimento de filhos (Mata, 2013).

Verifica-se, portanto, que o PLS 470/2013 – além de promover a equiparação de diferentes estruturas familiares, posto que parte da ideia da pluralidade de famílias - traz inovações acerca de como operacionalizar o Direito de Família, pois elucida os procedimentos que devem ser adotados perante as mais diversas situações que envolvem as dinâmica conjugal, em relação a todos os membros de um núcleo familiar. Isso corrobora o argumento de Mata (2013), em que o Direito de Família precisar ser atualizado a fim de que sejam incluídas outras situações não previstas e

não legalizadas pelo Código Civil de 2002, de modo que se extrai, de fato, que a intenção dessa proposição legislativa é de abrigar as mais diversas circunstâncias da sociedade contemporânea no que diz respeito às famílias, em virtude de trazer uma definição plural e inclusiva de família.

3.2.3 Classe 3 – Entidade Familiar

A formação dessa Classe foi classificada por 16,8% do *corpus* textual e 64 segmentos de texto. O conjunto de palavras que se associam nesta classe como “Convivência, Parental, Criança, Adolescente, Afetivo e Alienação” trazem aspectos relevantes para serem refletidos. É visível pelas palavras em destaque que a Entidade Familiar é formada por diversos elementos e circunstâncias que dizem respeito ao núcleo familiar. Observa-se esse apontamento nos trechos:

[...] ii _ a **solidariedade** iii _ a **responsabilidade** iv _ a **afetividade** v _ a **convivência familiar** vi _ a igualdade das **entidades familiares** vii _ a igualdade **parental** e o **melhor interesse** da **criança** e do **adolescente** (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

[...] o que importa é **assegurar** os **direitos** da personalidade de todos os integrantes da família o **relacionamento familiar** e o modo de **convivência** entre **pais** e **filhos** atentando ao princípio do **melhor interesse** da **criança** e do **adolescente** (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

Inicialmente, deve-se considerar que essa Classe traz elementos que reconhecem a igualdade de entidades familiares, e não a discriminação acerca da forma de constituição e estruturação das mais diversas modalidades de família. Essa constatação, em conformidade com Goldani (1993), permite afirmar que se objetiva a ampliação da definição de família, a fim de torna-la inclusiva e abrangente, de modo a considerar todo o processo social que repercute diretamente nas relações entre os sujeitos sociais. Ademais, constata-se uma preocupação com a igualdade parental e visa o melhor interesse da criança e do adolescente.

Nesse respeito, “tem-se que a família, antes fundada no patrimônio, hoje, vê-se regida pelo eudemonismo (a busca da felicidade), solidariedade e respeito à

dignidade humana de cada membro” (Viegas; Poli, 2015, p. 58). Isso porque, com o advento da CF “o Brasil inaugurou o paradigma do Estado Democrático de Direito, fundado nos princípios e regras que visam realizar e promover a dignidade humana, alterando, essencialmente, o conceito de família, ampliado dia a dia” (Viegas; Poli, 2015, p. 56).

Para além disso, essa Classe traz elementos relacionados aos deveres e obrigações dos responsáveis para com os filhos, uma vez que visa demonstrar a importância da proteção integral de crianças e adolescentes para seu desenvolvimento enquanto indivíduo adulto, posto que incumbe aos guardiões assegurar aos menores a plena dignidade humana. Nota-se que não se trata de responsabilizar apenas a família, a orientação é no sentido de que o ambiente em que estes sujeitos estão inseridos deve condizer com as garantias fundamentais, sendo que o Estado deve promover as políticas públicas e os auxílios materiais para essa realização.

Por isso que essa Classe está relacionada com a Classe 1, pois enquanto aquela disciplina o Direito de Família, esta estabelece uma nova conformação do que é ser família e disciplina os deveres e obrigações entre os membros de um núcleo familiar como um todo, sendo que é atribuída atenção especial às crianças e aos adolescentes. Isso evidencia a preocupação de se manter um círculo social adequado para a construção de subjetividades de forma independente de referenciais predeterminados e legalmente instituídos, o que confirma a concepção plural de família nessa Classe.

3.2.4 Classe 4 - Patrimônio

Esta Classe corresponde a classificação de 19,95% do material analisado, sendo que foi utilizado 76 segmentos de texto em sua composição. As palavras pontuadas nessa Classe foram “Bem, Cônjuge, Adquirir, Administração e Curador”, enfatizando a relação Patrimônio das pessoas que estão vivendo uma sociedade conjugal, sobretudo, demonstram a relação de bens constituídos durante a união afetiva e os deveres decorrentes em virtude de sua aquisição, como pode ser observado nos relatos:

[...] 1 os **bens** ficam na **administração** exclusiva do respectivo **cônjuge** que os pode **livremente alienar** ou **gravar** de **ônus real** 2 o **imóvel destinado ao** domicílio **conjugal não** pode ser vendido sem a concordância de ambos os **cônjuges** (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

[...] 3 a **separação de corpos** pode ser **decretada** judicialmente nos termos da legislação especial art 60 estando os **cônjuges** separados de **fato** ou de **corpos** os **bens adquiridos** e as **dívidas contraídas** por qualquer deles **não** se comunicam (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

Essa Classe demonstra as relações patrimoniais que são estabelecidas pela constituição de uma entidade familiar. Trata-se, pois, de como será regida a relação de bens e direitos adquiridos pelos construtores durante a manutenção da entidade familiar ou quando de seu rompimento. Ademais, elucida que além do patrimônio, os deveres pecuniários, como as dívidas em favor da sociedade conjugal, também são compartilhados. Sendo assim, essa Classe se alinha as situações que são desencadeadas em virtude da constituição de uma família, independentemente de sua formação, tendo em vista que sua concepção é plural e inclusiva. Consta-se, ainda, que as Classes 2 e 4 surgiram a partir dessa Classe, tendo em vista que as situações que circundam uma entidade familiar faz emergir obrigações em relações aos filhos.

3.2.5 Classe 5 – Obrigação Alimentar

Esta Classe foi constituída pela classificação de 22,05% do *corpus* textual e 84 segmentos de texto que elencaram as palavras “Alimento, Audiência, Devedor, Provisório e Pagamento” como termos associados aos direitos e deveres para com os filhos. As discussões evidenciadas nessa Classe dizem respeito às situações em que os filhos possam demandar uma prestação alimentícia de seus pais por meio do Poder Judiciário, em virtude da dissolução de uma sociedade conjugal pelo divórcio ou em decorrência da paternidade e/ou maternidade solo, por exemplo. Portanto, trata-se da temática Obrigação Alimentar, conforme se verifica nos fragmentos de texto abaixo:

[...] II _ declinar suas necessidades III _ indicar as **possibilidades** do **alimentante art 199** ao despachar a **inicial** o **juiz fixa alimentos provisórios devendo encaminhar** as **partes à conciliação** ou **designar audiência de instrução e julgamento** (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

[...] **proposta a ação** de divórcio por um dos cônjuges **ao** receber a **inicial** o **juiz** **deve** **apreciar o pedido liminar de alimentos provisórios e designar audiência conciliatória art 184** o **autor deve** (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

Essa Classe demonstra que a definição de família também está relacionada às responsabilidades dos pais e/ou mães em relação aos filhos, em virtude da proteção que se pretende instituir com a aprovação do PLS 470/2013. Assim, mais uma vez, constata-se que a concepção de família em relação a essa proposição legislativa consiste na pluralidade das relações familiares. Além disso, esse entendimento de família parte do pressuposto de proteção integral de todos os membros que integram um núcleo familiar independentemente de sua forma de estruturação e manutenção.

Diante das Classes apresentadas, percebe-se que o PLS apresenta uma preocupação com os indivíduos de forma geral, independentemente da forma de constituição da família. Isso porque o *corpus* textual demonstra que essa proposição se preocupou em disciplinar todo o livro do Direito de Família do Código Civil, a fim de adequar toda estrutura jurídica ao desenvolvimento das dinâmicas das relações sociais, sobretudo, com vistas a assegurar os direitos de todos os atores, independentemente da forma de estruturação de suas famílias.

Além do mais, diferentemente do PL 6583/2013, essa proposição visa ampliar e contemplar as famílias existentes e as demais estruturas que possam ser formadas, sendo que aquela visa restringir ainda mais a concepção arraigada já prevista no Código Civil. Por conseguinte, a definição de família parte da realidade social subjacente para reconhecer as mais diversas formas de uniões afetivas como família, já que objetiva uma aproximação da realidade social contemporânea com a lei, a fim de se promover a pluralização do conceito de família.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o objetivo proposto, foi possível perceber que as definições de família no Congresso Nacional são formadas pela mentalidade de parlamentares específicos que atuaram na tramitação das duas proposições legislativas sob análise. Em se tratando do PL 6583/2013 (Estatuto da Família), verifica-se que a definição de família consiste na ideologia da família tradicional, pautada na heteronormatividade, na monogamia e nos papéis tradicionais de gênero. Já o PLS 470/2013 (Estatuto das Famílias) apresenta uma definição de família como uma unidade familiar formada por laços de afeto e respeito pelas individualidades dos sujeitos, que abrange tanto os modelos de famílias existentes, quanto aquelas estruturas familiares que ainda possam emergir.

Os dados demonstraram, também, que o PL 6583/2013 se baseia na concepção da família tradicional como modelo exclusivo de entidade familiar para além das família monoparentais, sendo, portanto, o único formato de união amorosa entre pessoas legitimado pelo Estado a ser destinatário de políticas públicas, sob o argumento de que funcionaria como mecanismo fundamental para se manter o equilíbrio das relações sociais e evitar perversões que levariam ao descontrole social. Enquanto o PLS 470/2013 fundamenta sua definição no fato de que a legislação brasileira vigente não contempla as alterações e transformações operadas no espaço privado da vida, que repercutem diretamente nas relações afetivas hodiernas, marcadas pela pluralidade de formatos e estruturas familiares, de modo que o Direito de Família deve se alinhar a realidade da sociedade contemporânea.

De mais a mais, quando se compara os dois projetos de lei analisados, infere-se que o PL 6583/2013 vincula os comportamentos sociais aos padrões morais conservadores, notadamente cristãos, na medida em que objetiva deslegitimar conquistas históricas pela igualdade social em prol do reestabelecimento da ordem de gênero e da heteronormatividade. Sendo que o PLS 470/2013 se abstém de padrões e preconceções, com vistas a normatizar a democracia da pluralidade familiar para, com isso, promover igualdade material e formal nas diferentes maneiras de estruturas familiares, sem que isso ultraje direitos ou subverta os atores a seguirem comportamentos esperados.

Esta pesquisa se alinha à perspectiva de que, de fato, não é possível realizar uma definição homogênea e definitiva de família, constatando-se que as definições

formuladas acerca do conteúdo de família servem como artifício discriminatório de outras formas de estruturação familiar, inclusive, no espaço público, quando as políticas estatais são direcionadas a um modelo específico, como se pretendeu no PL 6583/2013, além de inculcar no imaginário social um ideal de que existe uma supremacia entre famílias que se estruturam de maneiras diferentes.

Filia-se, pois, a perspectiva de que estabelecer descrições contingentes de família é mais assertivo, tendo em vista que, com isso, pode-se mobilizar o sentido de família para diversos fins sem estabelecer quaisquer distinções que denotam inferioridade de um arranjo familiar em relação a outro, como se observa no PLS 470/2013. Nesse ponto, aconselha-se que sejam mobilizadas apenas descrições de família, uma vez que qualquer que seja sua tentativa de definição, nessa pesquisa, ficou demonstrado que não é possível abranger as diferentes maneiras de estruturações familiares de forma completa e universal.

Por fim, este trabalho se orienta pela perspectiva de que há interferência de grupos políticos específicos, neste caso, os/as parlamentares pertencentes à Frente Parlamentar Evangélica, na organização das formas de estruturação de família na sociedade, a fim de se manter homogeneidade nas relações sociais a partir de seus referenciais. Evidenciou-se, também, a tentativa de perpetuação da mentalidade do aludido grupo político em valer do Poder Legislativo para controlar as individualidades dos sujeitos sociais, em uma demasiada interferência na esfera privada da vida.

5 REFERÊNCIAS

ALVES, Ana Elizabeth Santos. **Trab. Educ. Saúde**, Rio de Janeiro, v. 11 n. 2, p. 271-289, maio/ago. 2013. Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família.

ANDERSON Ferreira. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/160551/biografia>. Acesso em: 05 de nov. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BIROLI, Flávia. **Família**: Novos conceitos. (Coleção O que saber). São Paulo, SP: Editora Fundação Perseu Abramo, 2014.

BIROLI, Flávia. Reação conservadora, democracia e conhecimento. **Revista de Antropologia**, v. 61, n. 1, p. 83-94, 2018.

BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**. São Paulo, SP: Boitempo, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 05 de nov. 2025.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente**. Tradução de Mario Antunes Marino e Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo, SP: Filosófica Politeia, 2019.

CAMARGO, Brígido Vizeu; JUSTO, Ana Maria. Tutorial para uso do software de análise textual IRAMUTEQ. **LACCOS**, Santa Catarina, 2013. Disponível em: <http://www.iramuteq.org/documentation/fichiers/tutoriel-en-portugais>. Acesso em: 05 de nov. 2025.

CARDOSO, Alexandra Sombrio *et al.* Representações sociais da família na contemporaneidade: uma revisão integrativa. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 24, n. 1, p. 29-44, jun. 2020.

FERREIRA, Anderson. **Projeto de Lei n. 6583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 16 out. 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/597005>. Acesso em: 05 de nov. 2025.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FONSECA, Ronaldo. Parecer do Relator n. 1 PL658313. *In*: FERREIRA, Anderson. **Projeto de Lei n. 6583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras

providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 16 out. 2013. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1287153&filename=Tramitacao-PL+6583/2013. Acesso em: 05 de nov. 2025.

FREITAS, Nathália Eliza de. **Entre a "razão" econômica neoliberal e as moralidades neoconservadoras**: a questão da centralidade da família na política socioassistencial brasileira. 2020. Tese (Doutorado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/39200/1/2020_Nath%c3%a1liaElizadeFreitas.pdf. Acesso em: 05 de nov. 2025.

GARCIA, Diego. Parecer do Relator n. 2 PL658313. *In*: FERREIRA, Anderson. **Projeto de Lei n. 6583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 16 out. 2013. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1379862&filename=Tramitacao-PL+6583/2013. Acesso em: 05 de nov. 2025.

GIDDENS, Anthony. Família. *In*: **Mundo em descontrole**. Rio de Janeiro, RJ: Record, 2007. p. 61-76.

GODOY, Arilda Schmidt. PESQUISA QUALITATIVA: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995.

GOLDANI, Ana Maria. As famílias no Brasil contemporâneo e o mito da desestruturação. **Cadernos Pagu**, n. 1, p. 68-110, 1993.

JODELET, Denise. Representações sociais: um domínio em expansão. *In*: JODELET, Denise. **As representações sociais**. Rio de Janeiro, RJ: EDUERJ, 2001.

LÍDICE da Mata. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/139285/biografia>. Acesso em: 05 de nov. 2025.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Discursos pentecostais em torno do aborto e da homossexualidade na sociedade brasileira. **Estud. sociol.**, Araraquara, v.18, n.34, p.39-56, 2013.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Representações e relações de gênero nos grupos pentecostais. **Revista Estudos Feministas**, 2005, v. 13, n. 2, p. 387-396.

MATA, Lídice da. **Projeto de Lei do Senado n. 470/2013**. Dispõe sobre o Estatuto das Famílias e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 12 nov. 2013.

Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115242>. Acesso em: 05 de nov. 2025.

PARSONS, Talcott. The american family. *In*: PARSONS, T.; BALES, R. **Family, socializations and interactions process**. Nova Iorque: The Free Press, p. 3-26, 1955. Disponível em:

<http://www.csun.edu/~snk1966/T.%20Parsons%20The%20American%20Family.pdf>. Acesso em: 05 de nov. 2025.

PEREIRA, Amanda Barros Seabra. **Família e gênero no Congresso Nacional: uma análise da atuação dos parlamentares religiosos na tramitação do Estatuto da Família**. 2015. Monografia (Graduação em Ciência Política) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/12720>. Acesso em: 05 de nov. 2025.

QUEM somos. **IBDFAM**, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/conheca-o-ibdfam>. Acesso em: 05 de nov. 2025.

SÁ, Celso Pereira de. **A construção do objeto de pesquisa em Representações Sociais**. Rio de Janeiro, RJ: EdUERJ, 1998.

SANTOS, Maria de Fátima de Souza. A Teoria das Representações Sociais. *In*: SANTOS, Maria de Fátima de Souza; ALMEIDA, Leda Maria de (Orgs.). **Diálogos com a Teoria das Representações Sociais**. Recife: UFPE, 2005.

SANTOS, Rayani Mariano dos. **AS DISPUTAS EM TORNO DAS FAMÍLIAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS ENTRE 2007 E 2018: FAMILISMO, CONSERVADORISMO E NEOLIBERALISMO**. 2019. Tese (Doutorado Ciência Política) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38470/1/2019_RayaniMarianodosSantos.pdf. Acesso em: 05 de nov. 2025.

VIEGAS, Cláudia Maria de Almeida; POLI, Leonardo Macedo. O reconhecimento da família poliafetiva no Brasil: uma análise à luz dos princípios da dignidade humana, autonomia privada, pluralismo familiar e isonomia. **Revista Duc In Altum Cadernos de Direito**, v. 7, n. 13, p. 54- 99, set.-dez. 2015.